

Questão Discursiva 01549

Procurador do Estado aposentado em 1995 prestou novo concurso público e, em 1996, foi aprovado para o cargo de Procurador da República, tomando posse e entrando em exercício no mesmo ano.

Passados mais de dez anos e após completar 70 (setenta) anos de idade, apresentou requerimento administrativo à Procuradoria Geral do Estado, formulando os seguintes pedidos alternativos:

a) percepção simultânea dos proventos dos cargos de Procurador do Estado e de Procurador da República;

b) emissão de certidão de tempo de contribuição relativa ao período em que foi Procurador do Estado com o objetivo de averbação deste tempo junto ao órgão federal para fins de percepção de aposentadoria mais vantajosa no cargo de Procurador da República.

Na condição de Procurador do Estado, analise fundamentadamente os requerimentos formulados.

Resposta #002422

Por: LA RM 28 de Dezembro de 2016 às 23:56

Não é possível a percepção simultânea dos proventos dos cargos de Procurador do Estado e Procurador da República, uma vez que o art. 40, §6º, CF, veda a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do RPPS, salvo se decorrente de cargos acumuláveis, cuja exceção não se aplica na espécie;

Lado outro, a desaposentação consiste na intenção de quem já é aposentado, mas continuou no mercado de trabalho, e, por conseguinte, recolheu contribuições previdenciárias, de renunciar o benefício de aposentadoria em gozo, e passar a receber outro, cujo período de cálculo incluía as contribuições vertidas para o sistema previdenciário antes e após a sua primeira aposentadoria.

Ocorre que a desaposentação não possui fundamento legal, razão pela qual o INSS não a defere no âmbito administrativo. A questão foi levada ao Poder Judiciário, tendo o STF se manifestado, em sede de repercussão geral, onde restou decidido pela sua impossibilidade enquanto não houve regulamentação.

Desse modo, não é devida emissão de certidão de tempo de contribuição relativa ao período em que foi Procurador do Estado com o objetivo de averbação deste tempo junto ao órgão federal para fins de percepção de aposentadoria mais vantajosa no cargo de Procurador da República.

Resposta #001002

Por: Emanuella Melo 6 de Abril de 2016 às 15:28

Quanto ao pedido de percepção simultânea dos proventos dos cargos de Procurador do Estado e de Procurador da República, resta impossibilitada a concessão em virtude do que dispõe o art. 40, §6º da CF: *“Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma desta Constituição, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do regime de previdência previsto nesse artigo.”*. Com efeito, tratam-se de cargos públicos inacumuláveis, por expressa vedação constitucional consubstanciada no art. 128, II, *d* da CF. Logo, não é dado o deferimento de duas aposentadorias de regime próprio, originárias de cargos inacumuláveis.

Por outro lado, é possível a emissão de certidão de tempo de contribuição relativa ao período em que foi Procurador do Estado, com o objetivo de averbação deste tempo junto ao órgão federal para fins de percepção de aposentadoria mais vantajosa no cargo de Procurador da República, conforme garantido pelo art. 40, §9º da CF. Trata-se da contagem recíproca de tempo de contribuição (ou de serviço, para aquele prestado antes da EC n.º 20/93), regulamentada pelo art. 94 da Lei n.º 8.213/91.

Nessa hipótese de contagem recíproca, os regimes se compensarão financeiramente, não sendo esta compensação condição para a contagem recíproca devida ao servidor. Diante desses fundamentos, cabe ao Procurador do Estado requerido deferir apenas o segundo pedido, consistente na emissão de certidão de tempo de serviço e contribuição.

Correção #001119

Por: Fabiana Prestes 15 de Outubro de 2016 às 20:18

Ótima resposta!

Estava pesquisando sobre o tema e achei que seria bom ressaltar a redação do art. 11 da EC20/98.

Como colocado na questão, o servidor voltou ao serviço público antes da EC20/98, então, foi possível cumular os proventos da aposentadoria com a remuneração do cargo. Não poderá, no entanto, receber as duas aposentadorias, podendo requerer a averbação do tempo de contribuição e obter aposentadoria mais vantajosa.

"Art. 11 - A vedação prevista no art. 37, § 10, da Constituição Federal, não se aplica aos membros de poder e aos inativos, servidores e militares, que, até a publicação desta Emenda, tenham ingressado novamente no serviço público por concurso público de provas ou de provas e títulos, e pelas demais formas previstas na Constituição Federal, sendo-lhes proibida a percepção de mais de uma aposentadoria pelo regime de previdência a que se refere o art. 40 da Constituição Federal, aplicando-se-lhes, em qualquer hipótese, o limite de que trata o § 11 deste mesmo artigo."

Resposta #000608

Por: **Maria Lúcia da Silva Amorim** 27 de Fevereiro de 2016 às 15:22

A) Não será possível a percepção simultânea dos proventos dos cargos de Procurador do Estado e de Procurador da República, posto que, com o advento da EC20/98 fica vedada a percepção de mais de uma aposentadoria pelo regime de previdência a que se refere o art. 40 da Constituição Federal, aplicando-se-lhes, em qualquer hipótese, o limite de que trata o § 11 deste mesmo artigo.

b) É possível a emissão de certidão de tempo de contribuição relativa ao período em que foi Procurador do Estado com o objetivo de averbação deste tempo junto ao órgão federal para fins de percepção de aposentadoria mais vantajosa no cargo de Procurador da República.

As decisões pretorianas têm garantido ao servidor, inclusive, levar para o novo cargo o tempo de serviço anteriormente contado, o que lhe permite conseguir, satisfeitos os demais requisitos constitucionais (ex.: cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria voluntária), outro benefício mais vantajoso (neste sentido: STJ –RE 310884/RS e RMS 17.874/MG).

Resposta #005482

Por: **Aline Fleury Barreto** 19 de Junho de 2019 às 13:34

a). É possível que o aposentado que retorne ao serviço, cumule a remuneração em razão de atividade junto com os proventos da aposentadoria, haja vista que a remuneração em razão de atividade não se trata de benefício previdenciário, mas de contrapartida pelo serviço prestado em favor do Empregador (ente público), portanto, fatos geradores distintos e coexistentes.

b). Não é possível a cumulação de aposentadorias providas pelo mesmo regime previdenciário (RPPS), salvo quando há concomitância de atividades cumuláveis por autorização constitucional (art. 37, XVI, CF/88), o que não ocorre no presente enunciado. Além disso, por interpretação sistemática da decisão do Supremo que inviabiliza a desaposentação no RGPS, pode-se dizer que também não é permitida a desaposentação pelo RPPS, isto é, a substituição de aposentadorias com a adição de fatores de recálculo (art. 5º, L9717), razão pela qual a certidão poderá ser emitida, embora adiante-se a inviabilidade de substituição de aposentadorias.